



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 169, do dia 23 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a remoção, de ofício, de servidora pública do Município de São Gabriel - Ba, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o déficit de servidor efetivo/concursado nas respectivas searas de lotação, carecendo, portanto, de servidores para o devido preenchimento do quadro para a melhor prestação do serviço público, como forma de adequação do serviço, com a necessidade de mão-de-obra para o setor ao qual os servidores foram devidamente habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO que o servidor não possui garantia de inamovibilidade, sendo o ato administrativo dicionário, não sendo, portanto, direito subjetivo ao servidor público, garantia conferida de forma excepcional pela Constituição Federal aos magistrados, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, a possibilidade de lotação dos servidores públicos é delineada por Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

“O servidor poderá adquirir direito à permanência, mas não adquirirá nunca direito ao exercício na mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar os servidores, de criar e extinguir cargos é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ed: São Paulo Malheiros Editores, 2013, pág. 495).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Continua o Doutrinador:

"Os direitos do titular do cargo restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e ao subsídio ou aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o servidor tenha propriedade do lugar que ocupa, visto que o cargo é inapropriável pelo servidor. Daí por que a Administração pode suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou serviços independentemente da aquiescência de seu titular, uma vez que o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias.

CONSIDERANDO que o ato de remoção visa a atender o interesse público, não causará prejuízo as atividades da Secretaria de Administração, não subtrai direitos e vantagens da servidora e não configura desvio de função;

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores públicos é um ato discricionário da Administração, que exerce tal prerrogativa com base nos critérios de conveniência e oportunidade, sempre no interesse público. A autonomia municipal, garantida pela Constituição, confere ao ente federado o poder de auto-organização, autogoverno e autoadministração, o que inclui a gestão de seus servidores;

CONSIDERANDO que a servidora prestou concurso e foi aprovada para o cargo de agente administrativo, estando, atualmente, lotada na secretaria de saúde desse Município.

Resolve:

Art. 1º. Remover, de ofício, a servidora, a Sra. Núbia de Cássia Batista Rocha dos Santos, lotada na Secretaria de Saúde, laborando no hospital municipal desse Município, para a Secretaria de Educação, sendo remanejada para a Escola Clarice Nunes da Gama, salvaguardando desde já, os seus regulares vencimentos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 2º. A servidora deverá se apresentar em novo endereço de trabalho no próximo dia 28 do corrente mês e ano, sob pena de não a comparecer, ter o seu vencimento suspenso, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 170, do dia 23 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, a pedido do servidor público do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 81, IX, 102 e 211, § 2º, todos da Lei Complementar de nº 02/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença-prêmio ao servidor, o Sr. José Francisco de Lima, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel - Ba, pelo período de 3 (três) meses, a contar-se-á do dia 04/05/2025 à 04/08/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 171, do dia 23 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, a pedido do servidor público do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 81, IX, 102 e 211, § 2º, todos da Lei Complementar de nº 02/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença-prêmio ao servidor, o Sr. Amarildo Carvalho Machado, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - Ba, pelo período de 3 (três) meses, a contar-se-á do dia 15/04/2025 à 15/07/2025, com os efeitos retroativos ao dia 15 de abril do corrente mês e ano de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 172, do dia 07 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração, a pedido da servidora pública do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 99, da Lei Complementar de nº 02/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração a servidora, a Sra. Luciane Menezes Dourado Lopes, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Igualdade do Município de São Gabriel - Ba, pelo período de 2 (dois) anos a contar-se-á do dia 01/04/2025 à 01/04/2027, com os efeitos a partir do dia 01/04/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122